

Estado de Mato Grosso
Município de Jardim
Prefeitura Municipal

Lei nº 320/73 - de 15 de março de 1973

Dispõe sobre autorização para o executivo assinar termo de ajuste com a C.N.A.E., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim decreta e eu promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assi-

nao fôrmo de ajuste com a C.N.
A.E. (Companha Nacional de Alimen-
tação Escolar), nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira:

Cabrá a Companhia Nacional de Ali-
mentação Escolar do Ministério de Edu-
cação e Cultura, através do Diretor lo-
cal pelo seu representante devidamente
autorizado:

A) - fornecer alimentos disponíveis em
seus estoques, doados por agências na-
cionais e internacionais de auxílio à
Alimentação Escolar, em quantidades
suficientes para atender aos escolares
matriculados em estabelecimentos de
ensino pré-primário, primário, segun-
dário e supletivo, de acordo com a rela-
ção em anexo, parte integrada digo, inte-
grante do presente fôrmo de ajuste e obser-
vadas as condições do programa de edu-
cação e assistência alimentar, aprovada
para os respectivos intercursos;

B) - fornecer, dentro de suas possibilidades
de orçamentárias materiais gráficos de
cautiva, de horta escolar e outros destina-
dos ao desenvolvimento e programa, obede-
cidas as normas técnicas e administrati-
vas em vigor;

C) - Exercer supervisão, orientação e contro-
le em todas as fases do programa, para
que o mesmo se desenvolva de acordo
com as normas e instruções da C.

N.A.E.;

c) - Promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e auxiliares, objetivando a preparação do pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do programa.

Cláusula Segunda:

caberá a Prefeitura Municipal, por seus órgãos competentes:

a) - manter o setor municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal técnico e recursos orçamentários observados às necessidades do programa a ser desenvolvido no município de acordo com as normas e instruções da C.N.A.E.;

b) - Indicar e manter o supervisor municipal do programa que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos do Setor municipal da Alimentação Escolar, mediante treinamento aplicado pela C.N.A.E.;

c) - Providenciar todos os transportes de alimentos e materiais fornecidos pela C.N.A.E. até os armazéns desta até às escolas, cuidando para que as entregas dos mesmos aos destinatários, seja feita através do Supervisor municipal, dentro dos prazos e condições recomendados pela C.N.A.E.

d) - Adquirir outros alimentos, especialmente os de produção regional, destinados à variação dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições.

a serem servidos nas escolas (açúcar, leite, etc...),

d) - Fornecer às escolas atendidas, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha, etc), necessitando a preparação dos alimentos de acordo com os fogões existentes;

f) - Apoiar devidamente as Escolas a serem atendidas com as instalações necessárias ao preparo e distribuição dos alimentos (cozinha, equipamentos etc...) atendendo, inclusive ao disposto no decreto nº 57.662 de 24 de Janeiro de 1966, da Presidência da República;

g) - Facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle, a ser executado pela ENAC; no município, inclusive, custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela ENAC quando em serviço do programa;

h) - Aplicar durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para execução do presente termo de ajuste não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia.

i) - Fornecer relação das escolas do município, onde constará nome e endereço da Escola, subordinação e nível de ensino, nome do Diretor ou responsável e número de alunos existentes com fornecimento formulário anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A ENAE fornecerá os alimentos e matérias, parceladamente, observando ao disposto do

Decreto nº 50544, de 04 de maio de 1961, da
Presidência da República, os quais destinam-
se exclusivamente ao programa de nutri-
ção alimentar nas Escolas não se permitindo
sua utilização para fins diversos destes, sendo
vedadas e inultras as autorizações neste senti-
do, dadas por qualquer autoridade estadual,
municipal ou da CNAE, devendo os alimen-
tos não aplicados no programa serem des-
tidos à CNAE.

Cláusula Quarta:

Para custear as despesas decorrentes com o
presente Termo de Ajuste, os recursos serão
aplicados;

a) - Pela CNAE em quantidades necessárias
para satisfazer as obrigações assumidas nes-
te instrumento.

b) - Pelo município de acordo com as quan-
tidades informadas oficialmente, após
aplicação obedecerá plano previamente
elaborado pelo Setor municipal de Ali-
mentação Escolar assistido por sigão res-
ponsável da CNAE e aprovados pelos sigua-
tários deste Termo de Ajuste.

Cláusula Quinta:

Os casos omissos, relativos ao desenvol-
vimento do programa serão submeti-
dos à aprovação das partes ajustan-
tes, para solução em comum.

Cláusula Sexta

O presente Termo de ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo entretanto ser aplicado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim
(MT), 15 de março de 1973

Eraldo da Silva
prefeito municipal.